

LEI Nº 1036/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Cria Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI para os casos que especifica e dá providências”.

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, considerando o disposto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo deverá retornar ao cargo de origem os servidores cuja transposição de cargo for considerada ilegal através de processo administrativo ou por apontamento do Tribunal de Contas.

Art. 2º Caso o retorno ao cargo de origem implique em redução da remuneração atualmente percebida pelo servidor, o Chefe do Poder Executivo deverá conceder Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI para preservar os valores atualmente recebidos pelo servidor.

Parágrafo único. O valor da VPNI será igual ao valor da diferença entre o valor atualmente recebido pelo servidor e o valor que lhe for devido no cargo efetivo de origem.

Art. 3º Após concedida a VPNI, esta não sofrerá reajuste e deverá ser absorvida pelos reajustes remuneratórios do cargo efetivo de origem do servidor até sua extinção.

Art. 4º Os casos de inativações de servidores realizadas e que sofreram a redução remuneratória por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás durante a tramitação do processo de aposentadoria deverão ser revistos em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente lei, para inclusão da VPNI para os inativos em substituição a verba cassada, recompondo os valores a menor retroativos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA,
Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2024.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)


DIOGO FRANCO GUIMARÃES GOUVEIA VILELA
(Sec. Mun. de Adm., RH, Previdência, Agropecuária)